



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 075/2023

## TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa AMISTAD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-003, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **AMISTAD LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.232.761/0001-89 e Inscrição Estadual nº 003.739178.00-90, com sede na Rua das Princesas, nº 317, bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP 30532-07, aqui representado pelo proprietário Rodolfo Gonçalves de Melo, portador do CPF nº 075.047.826-88, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO nº 137/2022, REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2022 da Prefeitura Municipal de Itabirito** e protocolado neste Município de Mariana sob o nº **PRC 033/2023 - PREGÃO nº 051/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 145/2022**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de sonorização, iluminação, painel de LED, estruturas box truss, para atender as festividades carnavalescas do ano de 2023 do Município de Mariana, com o tema "Mariana Alegria o Retorno da Folia"**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, conforme planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	SV	18	Sonorização pequeno porte	R\$ 2.399,00	R\$ 43.182,00
03	SV	10	Sonorização médio porte	R\$ 3.999,00	R\$ 39.990,00
06	SV	09	Iluminação pequeno porte	R\$ 1.099,00	R\$ 9.891,00
07	SV	10	Iluminação médio porte	R\$ 2.799,00	R\$ 27.990,00
10	SV	05	Locação de painel de LED INDOOR para eventos especiais	R\$ 25.560,00	R\$ 127.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 248.853,00</b>

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei 8.666/93.

### DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará por **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 248.853,00 (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais)**.

### DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, a emissão da ordem de serviços, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

7.1. A prestação de serviços será realizada conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

7.2. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2401.13.392.0016.2.552 339039 1500 Ficha 736**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original que deverá estar acompanhada do relatório dos serviços executados, quitada pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

9.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

9.4. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE, especialmente o INSS, IR (Imposto de Renda) e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

9.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega dos serviços, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, sua proposta e anexos do edital de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público, de conformidade com a Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

10.1.5. Prestar, imediatamente, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Municipal.

10.1.7. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

10.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada inadequada pela fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.10. Acatar a fiscalização, orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa por ele designada, bem como comunicar imediatamente toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do presente termo.

10.1.11. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

10.1.12. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato;

10.1.13. Substituir de forma imediata e às suas expensas, os serviços objeto desta Ata que porventura apresentarem defeitos e incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.14. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição no presente instrumento.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços.

10.2.4. Acompanhar e conferir a entrega dos serviços.

10.2.5. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.6. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

10.2.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço contratado;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1. Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 145/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2022 – Processo nº 137/2022, Registro de Preço nº 035/2022 da Prefeitura Municipal de Itabirito e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 16 de fevereiro de 2023.

**Edson Agostinho de Castro carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Pedro Henrique da Paixão Sousa**  
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer  
CONTRATANTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RODOLFO GONCALVES DE MELO  
Data: 24/02/2023 15:57:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**Rodolfo Gonçalves de Melo**  
AMISTAD Locações e Eventos EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_